Regulamento

Prova de Aptidão Profissional — CP

instituto das artes e da imagem
ensino artístico especializado

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
EQAVET
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Preâmbulo

A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza do curso, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação critica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridas ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as competências de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no perfil do aluno e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece:

a) Disposições relativas às formas que a PAP poderá assumir;
b) Órgãos da Escola com competências para a aceitação dos projetos e relatórios finais, bem como as formas de aceitação;
c) Estruturação geral das várias fases do processo;
d) Formas e critérios de avaliação;
e) Outras disposições.

Artigo 2º - (Natureza)

1. A PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita articulação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento do professor orientador de PAP e Coordenador de Curso.
2. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual de cada um dos membros da equipa.
3. A natureza da PAP (tema, tipologia, formas de desenvolvimento…) é definida anualmente pela Escola e expressa em Regulamento de PAP.
4. A PAP consiste na realização de um projeto, de natureza transdisciplinar e integradora e poderá assumir as seguintes formas:
5. Projeto pessoal e profissional centrado em temas e problemas no qual o/a aluno/a invista saberes e competências adquiridas ao longo da sua formação e se desenvolva em articulação direta com o mundo de trabalho ou que constitua um forte contributo para a sua aproximação à vida ativa;
6. Trabalho de projeto desenvolvido no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho;
7. Somatório de pequenos projetos desenvolvidos pelo/a aluno/a ao longo do curso nomeadamente:

8. Aproveitamento de trabalho a realizar em qualquer disciplina ao qual o/a aluno/a dê um desenvolvimento pessoal desde que o seu conteúdo venha a contribuir para a sua futura integração profissional, nomeadamente pelo aperfeiçoamento de conhecimentos, competências e atitudes relativas ao desempenho da futura atividade profissional;
9. Trabalho de carácter técnico que o/a aluno/a possa a vir a desenvolver durante a sua atividade profissional;
10. Projetos realizados no âmbito dos módulos/UFCDs;
11. Outras formas que o/a aluno/a encontre e que o(s) respetivo(s) Coordenador/a(s) de Curso, juntamente com os/as outros/as professores/as da área técnica, constatem que estão no espírito deste regulamento e que venham a merecer a aprovação do Diretor Pedagógico do IAI.

Artigo 3º - (Objetivos)

1. Aplicar conhecimentos e competências adquiridas ao longo da formação, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à saída profissional;
2. Aperfeiçoar competências, atitudes e conhecimentos facilitadores do acesso a um local de trabalho e a uma carreira;
3. Promover o desenvolvimento de competências de empregabilidade, fomentando um envolvimento ativo num projeto pessoal e profissional;
4. Obter a certificação da formação profissional adquirida;
5. Facilitar a inserção no mercado de trabalho.

Artigo 4º - (Área Disciplinar)

A PAP enquadra-se na área Técnica/Tecnológica e Prática.

Artigo 5º - (Destinatários)

1. A PAP realizada no âmbito deste regulamento destina-se aos alunos que frequentem o 12º ano dos cursos profissionais do IAI, regulados pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e pela Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto.
2. O Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, estabelece o currículo do ensino básico e do ensino secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. (Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto).

Capítulo II - Intervenientes no Processo da PAP

Artigo 6º - (Intervenientes)

Estão envolvidos diretamente no processo da PAP o Diretor Pedagógico, o/a Coordenador/a de Curso; o/a Tutor/a de Turma; o/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es); o/a aluno/a e o Júri da PAP.

Artigo 7º - (Coordenação e Orientação da PAP)

A Coordenação e Orientação da PAP é da responsabilidade do Coordenador de Curso e dos professores Orientadores nomeados, anualmente, para o efeito.

Artigo 8º - (Diretor Pedagógico)

Compete ao Diretor Pedagógico:

a) Nomear os Professores responsáveis pelo processo de Coordenação e Orientação da PAP;
b) Dar orientação aos Coordenadores de Curso para o processo de planeamento e supervisão da PAP;
c) Pronunciar-se sobre a proposta de PAP, para cada ano letivo;
d) Supervisionar o processo de realização da PAP, nomeadamente junto do/a Coordenador/a de Curso;
e) Nomear o Júri da PAP;
f) Aceitar as reclamações da avaliação da PAP;
g) Decidir o deferimento ou indeferimento da reclamação da avaliação após consulta do Júri da PAP.

Artigo 9º - (Coordenador/a de Curso)

Compete ao Coordenador/a de Curso:

a) Elaborar o regulamento PAP tendo em conta as orientações constantes na lei e as diretrizes fornecidas pelo Diretor pedagógico e depois de desenvolvido um trabalho de auscultação prévia, junto dos demais professores, nomeadamente dos da área técnica;
b) Garantir a articulação entre as várias disciplinas, de modo que sejam cumpridos os procedimentos necessários à realização da PAP;
c) Assegurar, em articulação com o/a(s) Professor/a(es) Orientador(es), a conceção e desenvolvimento do projeto de PAP, por parte do/a aluno/a, no respeito pelas fases de trabalho definidas plano individual da PAP;
d) Analisar em articulação com o/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es), os instrumentos e/ou documentos intermédios ao processo de conceção e desenvolvimento da PAP, de acordo com o definido no plano individual da PAP;

e) Reunir com os Professores Orientadores e com o Tutor/a de Turma, sempre que necessário, de forma a orientar o processo e resolver, atempadamente, situações que se coloquem durante o mesmo;
f) Orientar na realização dos relatórios de avaliação formativa realizados pelo/a(es) Professor/a(es) Orientador/a(es) como estratégia de acompanhamento e controlo do cumprimento do processo de conceção e desenvolvimento da PAP;
g) Apresentar e esclarecer os alunos acerca do regulamento da PAP, critérios de avaliação e orientação;
h) Aprovar a proposta de projeto da PAP, garantindo que a mesma respeita os requisitos expostos no plano individual;
i) Decidir se o produto/objeto e/ou atividade e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
j) Orientar o/a aluno/a, prestando-lhe o apoio necessário à concretização do projeto;
k) Registar todos os procedimentos decorrentes do processo de PAP, mantendo atualizada toda a informação no dossier de coordenação;
l) Preparar e executar todos os documentos avaliativos;
m) Informar por escrito o Diretor Pedagógico de todas as situações anómalas que se coloquem durante o processo de PAP;
n) Informar o Conselho de Turma do decurso do processo de PAP;
o) Assegurar, em articulação com o Diretor Pedagógico, os procedimentos necessários à realização da PAP e à constituição do Júri de PAP;
p) Resolver as questões que se coloquem durante o período da PAP.
q) Registar a avaliação final da PAP ,nos termos previstos;

Artigo 10º - (Tutor/a de Turma)

Compete ao Tutor/a de Turma:

a) Colaborar com o/a Coordenador/a de Curso no processo de apresentação e esclarecimento da PAP;
b) Cooperar com o/a Coordenador/a no processo de supervisão e acompanhamento;
c) Participar nas reuniões de acompanhamento, apreciação e/ou avaliação da PAP;
d) Reunir, com o aluno e encarregado de educação sempre que se verifique necessário;
e) Acompanhar e manter-se informado do desempenho de cada aluno no decurso do desenvolvimento da PAP.

Artigo 11º - (Professor/a Orientador/a)

Compete ao Professor/a – Orientador/a:

a) Orientar o/a aluno/a na escolha do produto, objeto e/ou atividade a apresentar;

b) Apoiar e orientar o aluno na realização da PAP, redação do respetivo relatório e, preparação da apresentação e defesa da PAP;
c) Corrigir o relatório final de PAP;
d) Informar os/as alunos/as sobre os critérios de avaliação, bem como da necessidade de o mesmo cumprir todas as fases de conceção e desenvolvimento definidas;
e) Informar o/a Coordenador/a(s) de Curso de eventuais situações anómalas e/ou de incumprimento por parte do/a aluno/a
f) Decidir, em articulação com o Coordenador de Curso, se o projeto (produtos) e relatório estão em condições de serem presentes a júri,
g) Orientar o aluno na preparação de apresentação da PAP;
h) Registar a avaliação final da PAP, em articulação com o Coordenador de curso e, nos termos previstos.
i) Produzir relatórios de avaliação formativa, referentes ao trabalho desenvolvido pelo/a aluno/a, atendendo a cada uma das fases estipuladas no Plano Individual da PAP;
j) Entregar as correção e/ou orientações acerca dos produtos, objetos, e/ou outros suportes concebidos bem como o respetivo relatório final, nos prazos definidos para o efeito;
k) Participar nas reuniões agendadas para efeitos de planeamento, acompanhamento, apreciação e/ou avaliação.

Todas as referidas competências têm de ser articuladas com o/a Coordenador/a de Curso.

Artigo 12º - (O/a Aluno/a)

Compete ao Aluno/a:

a) Cumprir o Regulamento de PAP assim como das normas vigentes no IAI;
b) Recorrer ao(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) durante o processo de conceção e desenvolvimento da PAP, fazendo-se sempre acompanhar com os trabalhos realizadas e devidamente orientados pelo/a(s) Professor/a(es)Orientador/a(es);
c) Marcar atempadamente, com o/a Professor/a(s) Orientador/a(es) reuniões de trabalho;
d) Procurar apoio, acompanhamento e supervisão, junto dos Professores e Coordenador/a de Curso;
e) Entregar para análise do/a Professor/a(es) Orientador/a(es) instrumentos, documentos, entre outros suportes de trabalho com periocidade e atempadamente (tendo como referência o calendário definido);
f) Participar em todas as sessões e seminários de trabalho para a PAP;
g) Respeitar e cumprir com as orientações e/ou correções.;
h) Entregar, nos prazos definidos o Relatório Final e respetivo +redutos, para analise prévia

do júri da PAP.

Artigo 13º - (Júri de Avaliação)

O Júri de Avaliação da PAP é designado pelo Diretor da Escola e tem a seguinte composição:

a) O Diretor Pedagógico ou um seu representante, que preside;
b) O/a Coordenador/a(s) de Curso;
c) O/a Orientador/a Educativo de Turma;
d) O/a(s) Professor/a(s) Orientador/a(es) da PAP;
e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividades afins ao curso;
g) Uma personalidade(s) de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
h) Compete ao Júri de Avaliação proceder à avaliação final da prova com base nos parâmetros de avaliação definidos no ARTº 20º.
i) O Júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g), tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
j) O Júri de avaliação reúne para avaliação da PAP, devendo dessa reunião ser lavrada uma ata individual com a classificação final obtida, bem como uma pauta geral de avaliação documentos que, depois de assinados por todos os elementos do júri, são remetidos ao Diretor Pedagógico que por sua vez as remete para o Conselho de turma de final de ao.
k) A publicitação, em pauta da classificação final da PAP ocorre depois do último conselho de avaliação;

Capítulo III - Definição das Fases da PAP

Artigo 14º - (fases do Projeto da PAP)

A concretização do projeto de PAP compreende três momentos essenciais:

a) Conceção
b) Fases de Desenvolvimento (investigação para contextualização, estudo, visitas in loco, planeamento, exercícios de simulação, criação de produtos)
c) Autoavaliação;
d) Elaboração do Relatório Final.

Artigo 15º - (Apresentação e Defesa da PAP)

A apresentação e defesa da PAP perante o júri não pode ultrapassar o período máximo de vinte minutos exceto em situações cuja especificidade da prova assim o exija e, em que tal tenha sido atempadamente previsto e autorizado pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 16ª - (Conteúdo do Relatório/Dossier Final)

O Relatório/Dossier terá de respeitar a estrutura exposta no Plano Individual de PAP, de onde terão de constar informações relativas a:

a) Enquadramento e fundamentação do projeto;
b) Documentos ilustrativos da concretização do projeto;
c) Análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
d) Anexos designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do(s) professor(es) orientador(es).

Capítulo IV- Conceção e orientação da PAP

Artigo 17º - (Conceção e orientação)

1. O aluno desenvolve a PAP de forma autónoma, cumprindo o cronograma geral expresso no plano individual de PAP;
2. Ao longo do ano letivo são definidos períodos formais de trabalho e acompanhamento, definidos no cronograma da PAP aos quais podem ser acrescidos outros de acordo com o trabalho desenvolvido por cada aluno;
3. Ao longo do ano, tendo por base os processos de entrega intermédia, são efetuadas orientações de melhoramento aos alunos;
4. Os relatórios Finais são corrigidos e verificados, por professores nomeados para o efeito;
5. Ao aluno são fornecidos modelos de relatório final, apresentações em PowerPoint, entre outros suportes para o desenvolvimento da PAP;
6. Ao aluno é fornecido de forma regular acompanhamento técnico e material para o desenvolvimento da PAP em conformidade com as disponibilidades do IAI e do trabalho desenvolvido pelo aluno;
7. O aluno pode solicitar acompanhamento e monitorização para o desenvolvimento da sua PAP, procedendo ao agendamento, via email, ao professor orientador. Estes seminários individuais são agendados em conformidade do horário definido no plano individual e/ou em conformidade com as disponibilidades apresentadas pelo Professor Orientador e/ou Coordenador de Curso;
8. Para a preparação das apresentações e defesas da PAP estão agendados seminários de apoio, orientação e ensaio, definidos no calendário no plano individual de PAP.

Capítulo V - Avaliação

Artigo 18º - (Avaliador/a)

A avaliação formativa é da responsabilidade do/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) em articulação com o/a(s) Coordenador/a(s) de Curso.

A avaliação sumativa da PAP é da responsabilidade do Júri de Avaliação.

Artigo 19º - (Processo de Avaliação)

Avaliação formativa:

O/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) e o/a Coordenador/a de Curso pronunciar-se-ão, por escrito, sobre o decurso do projeto de PAP , tendo por base os critérios de avaliação da PAP , assim como o modelo criado para o efeito. A Apreciação formativa final deverá explicitar se o projeto e respetivo relatório final reúnem as condições para ser presente a júri.

Avaliação sumativa:

O Júri apreciará os elementos contidos no Relatório/Dossier Final, o projeto final (no formato que o mesmo assuma e que está definido no plano individual de PAP) e a apresentação e defesa efetuada pelo aluno. Sempre que aprecia conveniente, o Júri pode questionar o/a aluno/a sobre o modo como este desenvolveu o projeto ou sobre aspetos técnicos e científicos relacionados com o mesmo.

Artigo 20 º- (Critérios de Avaliação)

O Júri atribuirá à PAP do/a aluno/a uma classificação na escala de 0 a 20 valores, com base nos seguintes critérios:

Avaliação: Relatório/Dossier Final (R/DF) - 30%

Respeito das normas de edição e qualidade gráfica do relatório escrito (15%);

Estrutura e clareza do relatório escrito (20%);

Profundidade da análise (35%);

Pertinência, interpretação e coerência das conclusões com o trabalho realizado (30%).

Avaliação: Projeto (P) – 50%

Originalidade do projeto (20%);

Validade do projeto tendo por base a área de formação (30%);

Qualidade do projeto (50%) [sustentação teórica, planeamento, parcerias, produtos de apoio, avaliação do projeto[recomendações)]

Avaliação: Apresentação e Defesa da PAP (ADPAP) – 20%

Clareza da apresentação (25%);

Qualidade do material de apoio (25%);

Relevância das respostas dadas (25%);

Postura durante a apresentação (25%).

Artigo 21º - (Classificação final da PAP)

A classificação final da PAP do/a aluno/a é calculada numa escala de 0 a 20 valores da seguinte forma:

R/DF x 0,3 + P x 0,5 +ADPAP x 0,2

Artigo 22º - (Conclusão da PAP)

Considerar-se-ão aprovados os/as alunos/as que obtiverem classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na PAP.

Artigo 23º - (Faltas)

1. O/a aluno/a que, por razão justificada, não compareça à Apresentação e Defesa da PAP, deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação, ao Diretor Pedagógico, podendo esta ser entregue através do encarregado de educação.
2. O aluno só pode faltar à PAP por impedimento de carácter inadiável, tendo a justificação e respetivo comprovativo que indicar de forma clara a razão que originou a falta.
3. No caso de ser aceite a justificação, a presidente do júri marca a data de realização da nova prova.
4. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determinam sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.
5. A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

6. Artigo 24º - (Reclamações)

7. O/a aluno/a poderá reclamar da classificação atribuída pelo Júri no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da data de afixação da pauta de classificação.
8. O Diretor Pedagógico, analisados os fundamentos da reclamação e após consulta do Júri de Avaliação decidirá, no prazo de cinco dias úteis, pela marcação de nova avaliação pelo ou pelo seu indeferimento.
9. É razão para indeferimento a não apresentação objetiva dos fundamentos da reclamação.
10. A decisão do Diretor Pedagógico deverá ser dada a conhecer ao aluno/a no prazo

máximo de 5 dias úteis.

11. Da segunda avaliação do Júri ou do indeferimento do Diretor Pedagógico não há lugar a nova reclamação.

Artigo 25º - (Incumprimentos)

1. O/a aluno/a deverá dar a conhecer, por escrito, ao(s) Coordenador/a(es) de Curso quaisquer situações de incumprimento no decurso do processo da PAP (modos de orientação, conceção e desenvolvimento da PAP, entre outros).
2. O não cumprimento, por parte do/a aluno/a, das fases de conceção e desenvolvimento da PAP sob as formas de orientação e acompanhamento coloca em causa a possibilidade de a PAP ser presente a Júri. Assim, sempre que o/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) se depare com situações de incumprimento deve informar o/a(s) Coordenador/a(es) de Curso e este, ao Diretor Pedagógico.
3. Sempre que se verifiquem incumprimentos reiterados a situação deve ser comunicada por escrito, e pelo meio mais expedito, ao aluno e respetivo EE.
4. Quando nos termos dos prazos e procedimentos definidos no plano individual o aluno não cumpra com a entrega final do Relatório e Produtos e/ou da sua entrega resultar um trabalho final que, não tendo sido verificado ou acompanhado (de forma processual) não reúna as condições para ser presente a Júri, o Coordenador de Curso em articulação com o Professor Orientador remete o parecer da situação ao Diretor Pedagógico, que delibera em definitivo sobre a (im) possibilidade de apresentação e defesa.

Capítulo VI – (Disposições Finais)

Artigo 26º - (Questões Omissas)

Todas as questões não previstas no presente regulamento serão objeto de decisão casuísta por parte do Diretor Pedagógico do Instituto das Artes e da Imagem.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 29 de outubro de 2026.

O Diretor,

José Eduardo Magalhães